



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 065 GP/SEGOV
2019.

Recife, 18 de outubro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 151/2019, que institui o “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

O art. 4º do referido projeto de lei, contém dispositivo que pretende impor novas atribuições à Administração Pública, imiscuindo-se indevidamente, pois, na seara de organização administrativa de que cuida o art. 84, VI, “a”, da CF/88.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 4º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA

Prefeito do Recife

Em exercício

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO

RECIFE

LEI Nº 18.647 /2019

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE
TOURETTE” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU,
E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 2º O “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette” será comemorado anualmente no dia 7 de junho.

Art. 3º A data instituída no art. 1º terá por finalidade esclarecer a população quanto:

I - à importância do apoio aos portadores da Síndrome de Tourette;

II - às problemáticas que os portadores da Síndrome de Tourette precisam enfrentar.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de outubro de 2019

LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA

Prefeito do Recife

Em exercício

Projeto de Lei nº 151/2019 autoria da Vereadora Ana Lúcia.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 151/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 2º O “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette” será comemorado anualmente no dia 7 de junho.

Art. 3º A data instituída no art. 1º terá por finalidade esclarecer a população quanto:

I - à importância do apoio aos portadores da Síndrome de Tourette;

II - às problemáticas que os portadores da Síndrome de Tourette precisam enfrentar.

Art. 4º No “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette”, serão promovidas as seguintes ações:

I - esclarecer a comunidade sobre:

a) as causas da respectiva Síndrome;

b) os tratamentos adequados; e

c) a necessidade de apoio familiar e comunitário aos pacientes;

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO

RECIFE

II - promover a integração das pessoas portadoras da Síndrome em todos os níveis sociais;

III - promover campanhas educativas,

IV - realizar seminários, encontros e atividades afins; e

V - promover o intercâmbio de informações com a comunidade.

§ 1º A ação prevista no inciso III tem por objetivo a conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da Síndrome de Tourette.

§ 2º A ação prevista no inciso IV tem por objetivo a troca de experiências e informações entre familiares, cuidadores e demais envolvidos com pessoas portadoras da Síndrome de Tourette.

§ 3º A ação prevista no inciso V tem por objetivo encontrar soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras da Síndrome de Tourette.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de setembro de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 151/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163